

Alterações:

Decreto Legislativo nº 273, de 3 de agosto de 2015;

Decreto Legislativo nº 281, de 21 de dezembro de 2015;

Decreto Legislativo nº 296, de 14 de fevereiro de 2017.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 251,

DE 14 DE JULHO DE 2014.

Regula a concessão de diárias e adiantamentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Vereador VINÍCIUS DAMIÃO MAKVITZ, Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo-RS, no uso de suas atribuições FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Os vereadores terão direito a até 12 (doze) diárias anuais, desde que autorizadas pela maioria dos membros Mesa, incluído o Presidente, em decisão discricionária, para o desempenho de missão temporária de caráter estritamente legislativo ou frequência a curso de aperfeiçoamento relacionado à atividade legislativa, em nome e no interesse do Poder Legislativo, para custear despesas com hospedagem e alimentação. *(Alterado pelo Decreto Legislativo nº 273/2015 e posteriormente pelo Decreto Legislativo nº 296/2017)*

§1º - Na ausência do Presidente, as diárias poderão ser concedidas pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário da Mesa, desde que o Presidente tenha feito a devida transferência temporária do cargo. *(Alterado pelo Decreto Legislativo nº 273/2015)*

§2º - As diárias para Vereadores e servidores efetivos do Legislativo poderão ser concedidas pelo Diretor Administrativo na ausência do Presidente, desde que haja autorização verbal (via telefônica ou por outro meio), ficando mantida a responsabilidade da Presidência como ordenador de despesas. *(Alterado pelo Decreto Legislativo nº 273/2015)*

§3º - *(Revogado pelo Decreto Legislativo nº 273/2015).*

§4º Caso seja necessária a retirada de diárias acima do limite previsto no caput, o pedido poderá ser encaminhado a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária pela maioria dos membros da Mesa Diretora, incluído o Presidente, se julgar o mesmo conveniente, para aprovação por maioria absoluta, devendo o mesmo ser acompanhado de Parecer Jurídico, somente para a realização de audiências de interesse do Município de Santo Ângelo, cabendo ao Vereador, pelo prazo de até 3 (três) minutos, justificar em Plenário a necessidade da concessão, sendo que a ausência de justificativa acarretará o imediato indeferimento do pedido. *(Acrescentado pelo Decreto Legislativo nº 296/2017)*

§5º Os Vereadores que não se reelegerem no pleito de outubro do último ano da Legislatura terão direito a diárias apenas para audiências de interesse público, com justificativa plausível, ficando vedada a liberação para participação em cursos e congêneres. (Acrescentado pelo Decreto Legislativo nº 296/2017)

§6º Os Vereadores suplentes só terão direito a diárias se assumirem o cargo de Vereador por período superior a 15 (quinze) dias. (Acrescentado pelo Decreto Legislativo nº 296/2017)

§7º O limite previsto no caput não atinge o Presidente titular, atingindo os demais membros da Mesa mesmo que esses eventualmente assumam temporariamente a Presidência. (Acrescentado pelo Decreto Legislativo nº 296/2017)

Art. 2º Os servidores efetivos terão direito a diárias quando autorizados pela maioria dos membros da Mesa, incluído o Presidente, para tarefas de caráter estritamente funcional (como acompanhamento da Presidência e dos demais Vereadores em audiências e outros compromissos institucionais), frequência a curso de aperfeiçoamento dos serviços legislativos, que implique em deslocamento para outro Município. (Alterado pelo Decreto Legislativo nº 296/2017)

Art. 2º-A Os servidores comissionados terão direito a até 2 (dois) cursos de aperfeiçoamento por ano, desde que autorizadas pela maioria dos membros da Mesa, incluído o Presidente, devendo o pedido ser encaminhado à Presidência com justificativa plausível. (Acrescentado pelo Decreto Legislativo nº 296/2017)

§1º Fica vedada a concessão de diárias para servidores comissionados para outras atividades que não seja a prevista no caput com a exceção de Assessores que devam acompanhar Vereador com deficiência física, situação em que não entrarão no limite previsto no *caput*. (Acrescentado pelo Decreto Legislativo nº 296/2017)

§2º Fica vedada a concessão de diárias para assessores parlamentares vinculados a Vereadores que não se reelegerem no pleito de outubro do último ano da Legislatura. (Acrescentado pelo Decreto Legislativo nº 296/2017)

Art. 3º Os pedidos de solicitação de diárias deverão ser feitos através de formulário padronizado, contendo nome do solicitante, cargo, tipo de provimento, objetivo/motivo, cidade de destino, data e horário estimado de saída, data e hora estimado de retorno, meio de transporte e assinatura e deverão ser obrigatoriamente protocolados na Secretaria do Poder Legislativo.

§1º - (Revogado pelo Decreto Legislativo nº 273/2015)

I - (Revogado pelo Decreto Legislativo nº 273/2015)

§2º - Os pedidos de diárias dos Assessores Parlamentares deverão ser subscritos pelos Vereadores aos quais estiverem vinculados.

Art. 4º O vereador e o servidor que obtiver a liberação de diárias terão as despesas de locomoção e de inscrição, se for o caso, pagas através de adiantamento.

§ 1º - Os pedidos de diárias e deslocamentos deverão ser encaminhados pelo interessado e liberados pela Presidência para o setor competente para pagamento até 02 (dois) dias úteis de antecedência à data do evento, salvo caso fortuito, força maior ou latente interesse público.

§ 2º - Dos valores recebidos, tanto a título de diárias como de adiantamento, o vereador e o servidor público prestarão contas, após o seu retorno, no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, mediante a comprovação de despesas efetuadas com o deslocamento.

I - Serão considerados, como mínimo necessário para a prestação de contas dos adiantamentos os comprovantes, em original, de passagens, pedágios, recibos de táxi, recibos de estacionamento, documento fiscal de abastecimento de combustível, ou outras despesas vinculadas ao objeto do adiantamento, dependendo da forma como se deu o deslocamento.

II - Serão considerados como mínimo necessário para a prestação de contas das diárias um documento fiscal (pelo menos um referente à alimentação e outro referente a hospedagem) por dia de benefício da diária, com despesas pessoais em função da viagem, o comprovante de participação em audiências de interesse público ou certificados de participação em eventos como cursos, palestras ou congêneres;

III - Os documentos fiscais e recibos deverão atender às normas tributárias, possuírem datas compatíveis com a viagem, serem legíveis e proporcionais aos deslocamentos necessários para participar dos objetivos da viagem;

IV - Caso os documentos apresentados sejam insuficientes a Contadoria poderá solicitar complementação da prestação de contas, tendo o servidor/vereador o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularizar sua prestação de contas.

§ 3º - Para a liberação de novas diárias e/ou adiantamento, o interessado deverá estar em dia com a tomada de contas previstas no §2º do artigo 4º dos gastos anteriores dessa natureza, incluindo, se for o caso, a devolução dos valores não despendidos ou uma solicitação de desconto em folha de pagamento.

I - Não haverá exceção em hipótese alguma para esse dispositivo.

§ 4º - Caso não cumprido o previsto no §2º deste artigo no prazo previsto, haverá, automaticamente, desconto integral dos valores recebidos em folha do vereador ou servidor no próximo subsídio ou remuneração, sendo obrigação da Contadoria efetuar o desconto e notificar a Presidência de que haverá o desconto.

I - Na hipótese de não haver saldo suficiente o restante do valor será descontado na folha de pagamento do mês seguinte.

II – Enquanto não satisfeito o débito não serão liberadas novas diárias e/ou adiantamentos ao servidor/vereador, ficando considerado como satisfeito caso o servidor/vereador tenha autorizado o desconto em folha ou a Contadoria já tenha programado o desconto.

§5º - Serão pagos adiantamentos para os deslocamentos feitos com os seguintes meios de transporte:

I – Automóvel oficial do Poder Legislativo;

II – Ônibus;

III – Avião;

IV – Automóvel particular.

a) A definição do meio de transporte a ser utilizado é da Presidência, ouvida a Direção Administrativa.

b) No caso de utilização de carro oficial do Poder Legislativo, o mesmo deverá ser conduzido por motorista efetivo ou, em casos de urgência, necessidade e interesse público, por outro servidor efetivo que tenha Carteira de Habilitação Categoria “B”, no mínimo.

c) No caso de utilização de automóvel particular, o servidor/vereador ficará responsável por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer durante o período de viagem e o valor do adiantamento limitar-se-á aos gastos equivalentes se a viagem fosse realizada de ônibus.

d) Nos casos de utilização dos transportes dos incisos I e IV não serão pagas despesas com táxi.

Art. 5º Os valores a serem percebidos a título de diárias serão os seguintes:

I – Vereadores:

a) Até 300 km: R\$ 250,00; (Alterado pelo Decreto Legislativo nº 281/2015)

b) Superior a 300 km, dentro do Estado: R\$ 450,00; (Alterado pelo Decreto Legislativo nº 281/2015)

c) Fora do Estado e do País: R\$775,00.

II – Servidores:

a) Até 300 km: R\$ 175,00; (Alterado pelo Decreto Legislativo nº 281/2015)

b) Superior a 300 km, dentro do Estado: R\$350,00; (Alterado pelo Decreto Legislativo nº 281/2015)

c) Fora do Estado e do País: R\$ 675,00.

§1º - A diária começará a contar a partir do horário de saída da sede, durando até o momento de retorno à mesma, sendo paga por inteiro se houver pernoite e o tempo total fora de sede completar 24 horas.

§2º - Nos casos de deslocamentos em que houver concessão de diária(s) integral(is) e, além disso, o tempo fora da sede exceder 08 (oito) horas e

não supere 24 (vinte e quatro) horas o valor referente a este tempo excedente será equivalente à metade do valor da diária.

§3º - Quando a participação no evento não exigir pernoite fora da sede, mas importe em tempo igual ou superior a 08 (oito) horas e exija que se faça pelo menos uma refeição, a diária será paga pela metade.

§4º - Nos deslocamentos em que não exceda a 08 (oito) horas fora da sede será pago apenas adiantamento para cobertura de despesas de alimentação, locomoção e inscrição, se for o caso.

§5º - Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo serão atualizados individualmente conforme índice de inflação oficial, através de Resolução de Mesa. [\(Alterado pelo Decreto Legislativo nº 281/2015\)](#)

Art. 6º Revoga-se o Decreto Legislativo nº 98/08, de 20 de maio de 2008.

Art. 7º As lacunas do presente Decreto serão supridas com base na Lei Municipal nº 1.256/1990 e na legislação pertinente, mediante decisão soberana do Presidente do Poder Legislativo, ouvida a Contadoria e a Assessoria Jurídica, e constituirá precedente para casos semelhantes.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, ANO DE 2014.

Ver. VINÍCIUS DAMIÃO MAKVITZ
Presidente